



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA

PROJETO DE LEI Nº 153, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Declara de Utilidade Pública a Associação
Mãos Amigas - AMA

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública, a Associação Mãos Amigas-AMA, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 2.019, de *1 de julho de 1989.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruguaiana, 18 de setembro de 2025.


Ver. MANO GAS
Bancada Republicanos



Justificativa

O presente Projeto de Lei visa declarar de utilidade pública a Associação Mãos Amigas que tem desenvolvido um trabalho relevante e de grande impacto social em nossa comunidade.

Entre as ações sociais destacamos a doação de cestas básicas às famílias carentes e a distribuição de marmitas na sede da instituição, atendendo um montante de 200 pessoas diariamente

Destacamos também as oficinas de música para cerca de 50 crianças, jovens e adultos, ministrada por voluntários semanalmente, onde o principal objetivo é promover o desenvolvimento cognitivo, motor e social, além de estimular a criatividade, autoestima capacitando todos aprendizes para uma nova oportunidade profissional.

A declaração de utilidade pública permitirá que a associação amplie seus projetos, buscando parcerias com o poder público e acessando benefícios fiscais, o que fortalecerá ainda mais seu trabalho em prol da nossa comunidade.

A instituição não possui fins lucrativos e seus membros atuam de forma voluntária, sem remuneração, ou seja, o título de Utilidade Pública não visa apenas beneficiar a iniciativa do projeto, mas sim a própria comunidade, que terá acesso a mais serviços e assistência.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, reconhecendo a importância do trabalho da Associação Mãos Amigas e possibilitando que ela continue a contribuir para o desenvolvimento social e a melhoria da qualidade de vida da nossa população.


Ver. MANO GÁS
Bancada Republicanos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.058.254/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/2016	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MAOS AMIGAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMA	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PADRE ANCHIETA	NÚMERO 525	COMPLEMENTO *****	
CEP 97.503-656	BAIRRO/DISTRITO CABO LUIS QUEVEDO	MUNICÍPIO URUGUAIANA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOGRACIOLA@TERRA.COM.BR	TELEFONE (55) 9722-4832		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/05/2016		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		





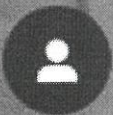
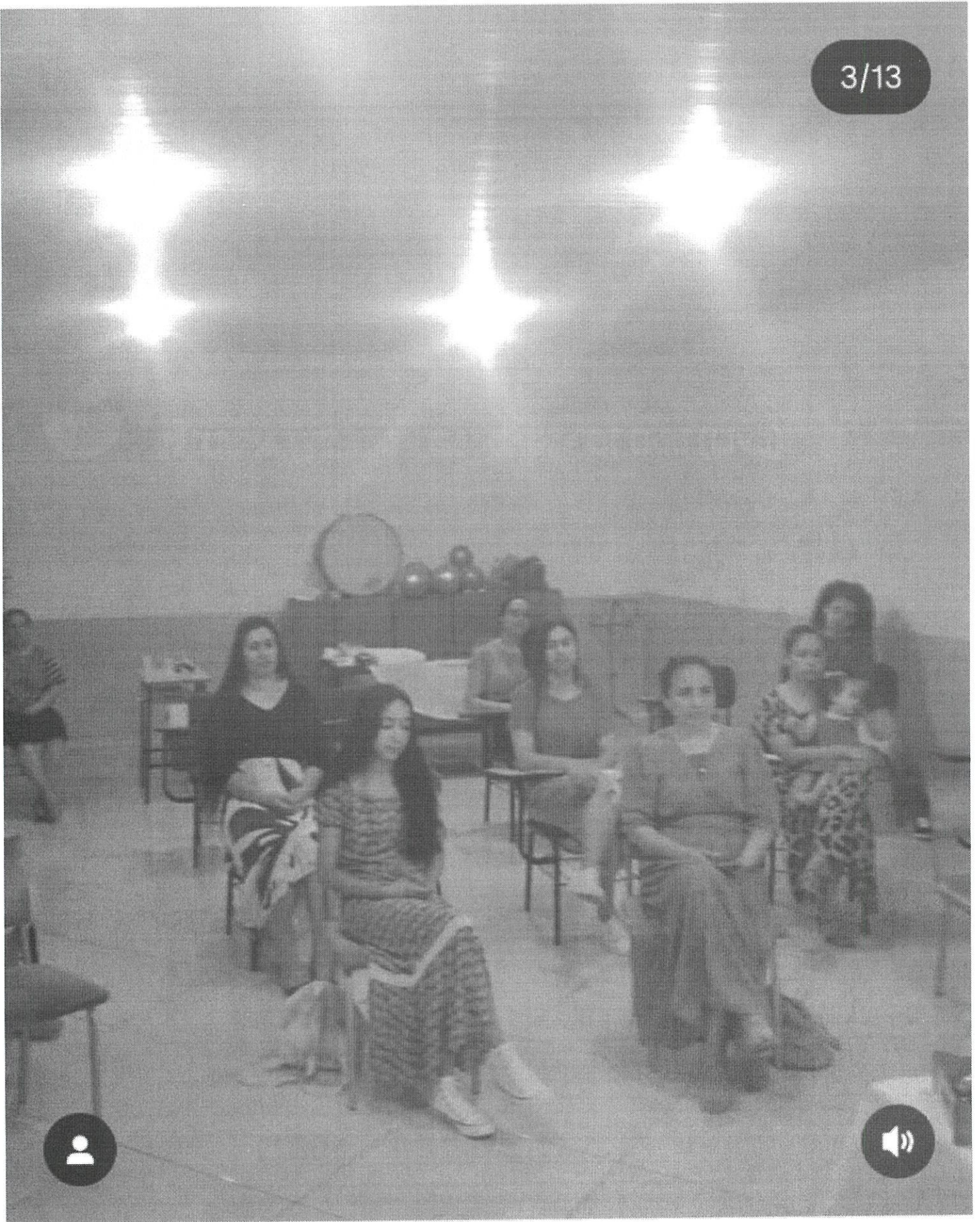




Cece Winans • Goodness Of God (Live)



3/13





violas violoncelos



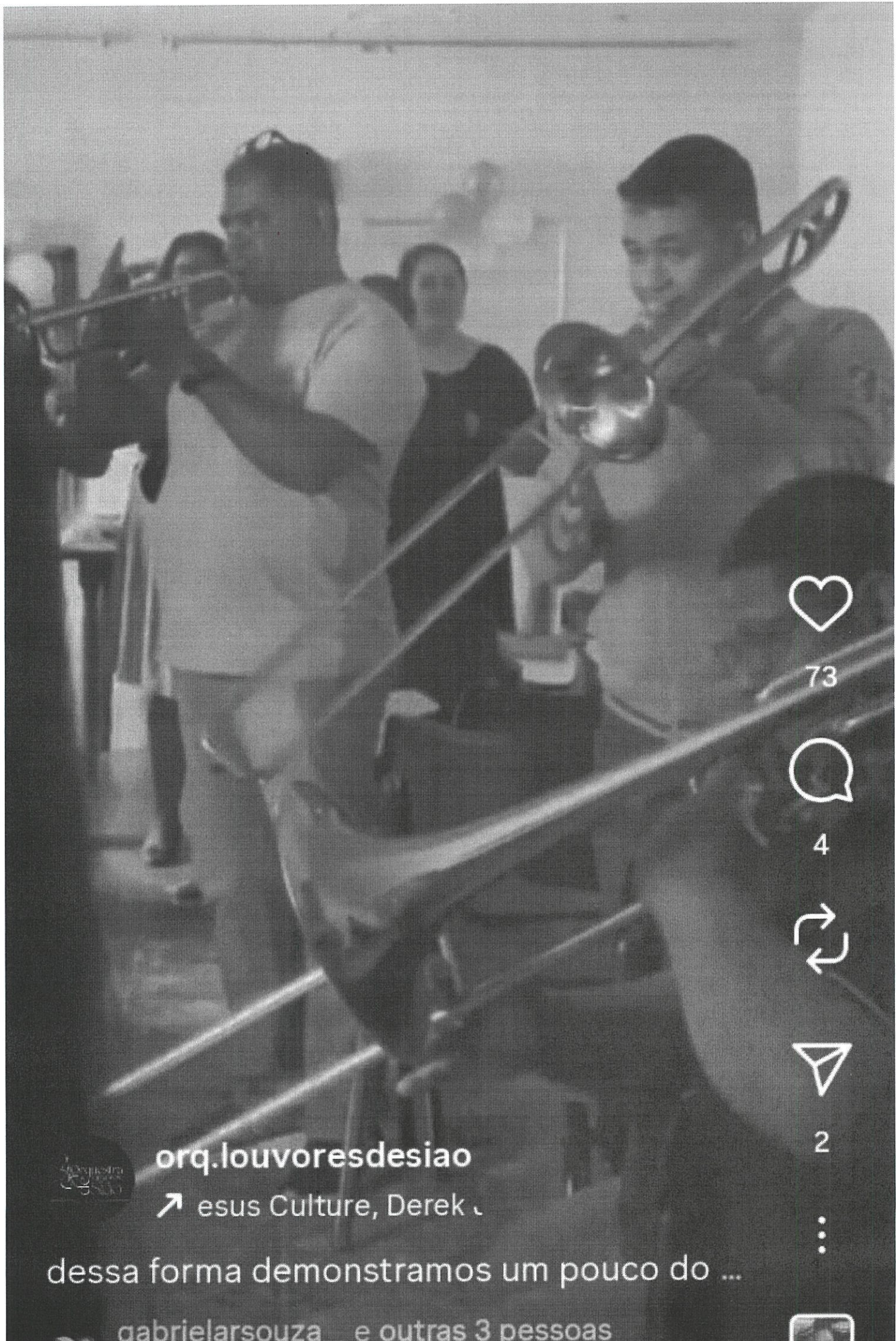
84

6



13





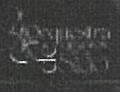
73



4



2



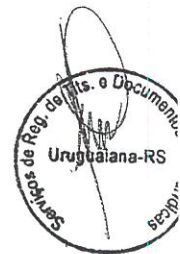
orque.louvoresdesiaio

➔ esus Culture, Derek

dessa forma demonstramos um pouco do ...

gabrielarsouza e outras 3 pessoas

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS - AMA



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - Associação Mãos Amigas, também designada pela sigla, AMA, constituída em 10 de Maio de 2016 sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Uruguaiana Estado do Rio Grande do Sul, localizada à rua Padre Anchieta 525, Bairro - Vila Julia, CEP: 97.503-656, Uruguaiana-RS.

Art. 2º - A Associação Mãos Amigas tem por objetivo atender a comunidade com: Ministrações de cursos de formação profissional e cultural, atendimentos odontológicos, médicos, apoio a eventos culturais de interesse da comunidade em geral, assistência no atendimento às necessidades básicas da comunidade carente.

§ 1º. A Associação Mãos Amigas não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º. A Associação Mãos Amigas será mantida com recursos provenientes de contribuições de seus associados, doações de pessoas físicas, entidades e empresas públicas e privadas, bem como de órgãos vinculados a administração pública federal, estadual e municipal, na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Mãos Amigas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. A Associação Mãos Amigas se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

Art. 4º - A Associação Mãos Amigas terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A Associação disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único. Os serviços de educação ou de saúde que a entidade realize serão promovidos gratuitamente, com recursos próprios ou oriundos de doações do setor privado ou público, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS.

Art. 7º - A Associação Mãos Amigas é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário,

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS - AMA



contribuintes e outras categorias de sócios que vierem a ser criados.

§ 1º - sócio fundador - é todo aquele que participou da fundação da associação, quando de sua constituição, devidamente qualificado na ata de fundação da associação.

§ 2º - sócio benfeitor - é todo aquele associado que colabora com as obras sociais ou projetos específicos desenvolvidos pela associação através de sua diretoria.

§ 3º - sócio contribuinte - é todo aquele que mantém sua condição de associado, mediante uma contraprestação mensal em dinheiro em favor da associação

§ 4º - Podem ser sócios honorários, todas as pessoas, singulares ou coletivas, que tenham prestado serviços ou qualquer contribuição considerada relevante para os fins da Associação.

Art. 8º - São direitos dos sócios fundadores, benfeitores e contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria.

Art. 10º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11º Poderão associar-se, a AMA todas as pessoas físicas, residentes no país ou no exterior, que tenham interesse em cooperar nas obras sociais desenvolvidas pela AMA, ou que se dediquem à atividades com o mesmo objeto da associação, sem prejudicar interesses e objetivos dela, nem com eles colidir.

Art. 12º A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao conselho de administração da associação e não poderá ser negado.

Art. 13º A eliminação do associado, que será realizada em virtude de lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois da reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente.

§1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- a) Manter qualquer atividade que conflita com os objetivos sociais da AMA;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas ou assumidas junto à associação;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS - AMA



- c) Deixar de realizar, com a AMA, as operações que constituem seu objeto social; ou
- d) Depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei, deste Estatuto e das Resoluções e Deliberações regularmente tomadas pela AMA.

§2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Art. 14º. A exclusão do associado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida; ou)
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação Mãos Amigas.
- e) O atingido poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, de sua exclusão, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, exercendo seu direito de contraditório e ampla defesa.
- f) As razões de inconformidade do associado excluído, serão apresentadas na primeira assembleia geral, posterior ao ato, deliberando a assembleia, pelo acolhimento ou não da defesa apresentada.

Art. 15º. O ato de eliminação do associado e aquele que promover a sua exclusão, serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 16º - A Associação Mãos Amigas será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 17º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18º - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 31 letra a);

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS - AMA



- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 50;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;

Art. 19º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 20º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 2/3 de sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 21º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 22º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 23º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.
Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de quatro anos, podendo ser reeleita.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS.

Art. 24º - O Quórum para a instalação da Assembleia Geral é o Seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de sócios em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

§1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes, da hora do encerramento e da convocação

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS - AMA



correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 25º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da associação, sendo por aquele, convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 26º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Art. 27º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Art. 28º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§1º - Em regra, a votação será descoberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§2º - Caso o voto seja descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 29º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciados de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 30º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 31º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Mudança de objetivo da sociedade;
- c) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS - AMA



- d) Contas do liquidante;
- e) Destituição dos administradores da associação;
- f) Ou qualquer outro assunto de interesse da associação não previsto nos assuntos de competência exclusiva da assembleia geral ordinária.

Parágrafo único. São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata esse artigo, exceto os assuntos previstos na alínea "E".

Art. 32º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 33º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 34º - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação Mãos Amigas, judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - adquirir e alienar bens móveis;
- VI - firmar acordos, convênios, ajustes, contratos e termos de compromisso, bem como transferência de recursos e concessão de auxílios;
- VII - ordenar e autorizar despesas, delegar competências e atribuições e constituir mandatários;
- VIII - Admitir empregados;
- IX - adquirir e alienar bens imóveis com autorização expressa da Assembleia Geral de Sócios;
- X - movimentar contas bancárias e fundos de investimento da associação.

Art. 35º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 36º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III - movimentar as contas bancárias de titularidade da associação, juntamente com o diretor presidente

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS - AMA



Art. 37º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro-Secretário;

Art. 38º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII - movimentar conta bancária de titularidade da associação conjuntamente com o presidente.

Art. 39º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 40º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será por 2 anos, podendo ser reeleito 2/3 de seus membros.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 41º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO.

Art. 42º - O patrimônio da Associação Mãos Amigas será constituído de bens

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS - AMA



móveis e imóveis.

Art. 43º - No caso de dissolução da Associação Mãos Amigas, o respectivo patrimônio líquido será transferido para a associação religiosa Assembleia de Deus de Uruguaiana-RS (CNPJ: 98.420.037/0001-73).

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 44º - A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame dos sócios;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

V - As contas da associação serão aprovadas anualmente, na oportunidade da realização da assembleia geral ordinária, após parecer do conselho fiscal quando da prestação de contas pela diretoria.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL.

Art. 45º - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia geral o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três dos seus membros, todos não candidatos a cargos eletivos na associação, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição de eventuais candidatos aos cargos eletivos previstos neste estatuto.

Art. 46º - No exercício de suas funções, compete ao Comitê especialmente:

a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;

b) Divulgar entre os associados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

c) Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em Matéria civil e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam.

d) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;

e) Verificar por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS - AMA



incompatibilidades previstas no artigo 49, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;

f) Organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas no modelo associativo, sua atuação e tempo de vinculação na associação e outros elementos que os distingam;

g) Divulgar o nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que está vinculado à associação, para conhecimento dos associados;

h) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;

i) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidade nas eleições encaminhando suas conclusões à Diretoria Administrativa, para que ela tome as providências legais cabíveis;

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 15 (quinze) dias antes da data da Assembleia geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidato ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 47º - O Presidente da Assembleia geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a ordem do Dia.

Art. 48º - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 49º - São Inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concessão peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII



Art. 49º - São Inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concessão peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 50º - A Associação Mãos Amigas será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 51º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 52º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Uruguiana (RS), 22 de abril de 2025

Leandro da Silva
Presidente

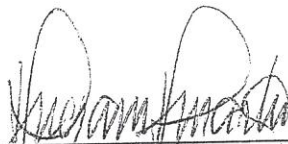
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE URUGUAIANA
Oficial Registrador - Adílson Renê Ribeiro Teixeira
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

Usando a faculdade que me confere a lei, e a pedido verbal da parte interessada, CERTIFICO, em razão do meu cargo, que revendo neste cartório, o **Livro "A" Nº.35, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nele, às folhas 527 V em data de sexta-feira, 11 de julho de 2025, sob Nº. "2890"**, encontrei a Averbação sob o Nº 3, a ATA DE SUBSTITUIÇÃO DE CARGO DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL da: **"ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS - AMA"**.

Todo o referido é verdade a que dou fé. Eu, Luciane Sena Martins, Registradora Substituta, mandei digitar, subscrevo e assino.

Uruguaiana/RS, sexta-feira, 11 de julho de 2025.



Luciane Sena Martins
Registradora Substituta

Bel. Luciane Sena Martins
Oficial e Tabeliã Substituta
CPF: 745.901.200-97

Emolumentos: Total: R\$ 38,80 + R\$ 12,60 = R\$ 51,40
CERTIDÃO PJ (01 página): R\$ 12,80 (0715.03.0900003.27009 = R\$ 4,20)
BUSCA: R\$ 12,20 (0715.03.0900003.27011 = R\$ 4,20)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 13,80 (0715.01.0900003.51414 a 51415 = R\$ 4,20)

SERVIÇO DOS REGISTROS ESPECIAIS DE URUGUAIANA - RUA TIRADENTES, 2486 - CENTRO - CEP. 97510-501 - URUGUAIANA - RS
FONE: (55) 3411 0186 - registrosespeciais@notmail.com.br



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
100255 54 2025 00000564 90

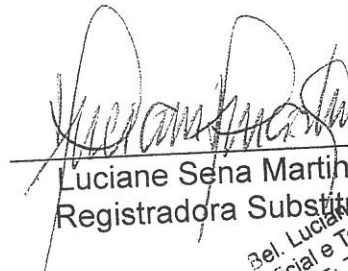
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE URUGUAIANA
Oficial Registrador - Adílson Renê Ribeiro Teixeira
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

Usando a faculdade que me confere a lei, e a pedido verbal da parte interessada, CERTIFICO, em razão do meu cargo, que revendo neste cartório, Livro "A" Nº.35, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nele, às folhas 527 em data de sexta-feira, 11 de julho de 2025, sob Nº. "2890", encontrei Averbação sob o Nº 3, a ATA DE SUBSTITUIÇÃO DE CARGO DA DIRETOR CONSELHO FISCAL E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL da: "**ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS - AMA**".

Todo o referido é verdade a que dou fé. Eu, Luciane Sena Martins Registradora Substituta, mandei digitar, subscrevo e assino.

Uruguaiana/RS, sexta-feira, 11 de julho de 2025


Luciane Sena Martins
Registradora Substituta
Bel. Luciane Sena Martins
Oficial e Tabela Substituta
CPF- 745.901.200-97

Emolumentos: Total: R\$ 38,80 + R\$ 12,60 = R\$ 51,40
CERTIDÃO PJ (01 página): R\$ 12,80 (0715.03.0900003.27009 = R\$ 4,20)
BUSCA: R\$ 12,20 (0715.03.0900003.27011 = R\$ 4,20)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 13,80 (0715.01.0900003.51414 a 51415 = R\$ 4,20)

SERVIÇO DOS REGISTROS ESPECIAIS DE URUGUAIANA - RUA TIRADENTES, 2488 - CENTRO - CEP. 97510-501 - URUGUAIANA - RS
FONE: (55) 3411 0186 - registrosespeciais@hotmail.com.br



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/co>
Chave de autenticidade para consulta
100255 54 2025 00000564 90

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS –
AMA**

CNPJ. 25.058.254/0001-91

Aos vinte e dois dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e cinco, regularmente convocada nos termos do estatuto social, em terceira chamada às 20:00hs, instalou-se no endereço sito à rua Doutor Maia nº.3268 a Assembleia Geral EXTRAORDINÁRIA da AMA, Associação Mãos Amigas, com a presença de 31 (trinta em um) associados. Em um primeiro momento foi proposta a composição da mesa de trabalhos, assumindo a presidência da mesma o senhor presidente da Associação, Sr. Leandro da Silva, sendo convocado para secretariar os trabalhos o Sr. Sérgio Muniz Barreto, para apreciar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **EXTRAORDINÁRIAMENTE:** Ítem 01) Eleição para preenchimento dos cargos de **Vice Presidente, Primeiro secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, para cumprimento do mandato em vigência que corresponde ao período de 31 de Janeiro de 2023 à 31 de Janeiro de 2026;** Ítem 02) alteração do endereço da sede da associação; Ítem 03) assuntos gerais. **FOI DECIDIDO EXTRAORDINARIAMENTE:** O Presidente da Associação Mãos Amigas, comunicou aos presentes, que após tomar conhecimento do desinteresse dos demais integrantes da diretoria em permanecer no exercício de seus respectivos cargos, tendo recebido em 02 de abril de 2025, as respectivas cartas de renúncia, iniciou a tomada de providências, visando o preenchimento dos cargos. Em ato contínuo, foram apresentados os seguintes nomes para preenchimento dos cargos: Vice Presidente: **Mauricio Barreto Ortiz**, brasileiro, casado, diretor de regularização fundiária, inscrito no CPF/MF 776.928.530-53, residente e domiciliado nesta cidade na rua Gregório Beregarai 3405; Primeiro Secretário: **Jorge Luiz Fagundes Gomes**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF/MF 492.640.440-00, residente e domiciliado na cidade de Uruguaiana-RS, na rua Marechal Floriano 4525; Segunda Secretária: **Silnara Nascimento Muniz Barreto**, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF 827.139.440-15, residente e domiciliada nesta cidade no núcleo habitacional promorar II, quadra II, casa 19, Bairro- Tabajara Brites; Primeiro Tesoureiro: **Julio Aranda Gusmão Ribeiro**, brasileiro, casado, militar reformado, inscrito no CPF/MF 928.690.250-68, residente e domiciliado nesta cidade na rua Ivo Rodrigues 581, Bairro- União das Vilas; Segunda Tesoureira: **Caroline Maia de Souza Santana**, brasileira, casada, auxiliar financeiro, portadora do CPF/MF 039.548.270-42, residente e domiciliada nesta cidade na rua Monsenhor Estanislau Wolski 16, Bairro- Nova Esperança. Os candidatos de forma individual, fizeram suas respectivas apresentações e expressaram os motivos pelos quais estão dispostos a assumir os respectivos cargos. Logo após, foi proposta a votação, visando o preenchimento dos cargos, sendo aprovado por unanimidade de votos os novos integrantes da diretoria, em substituição aos anteriores. O presidente da Associação Sr. Leandro da Silva, de imediato empossou os novos membros da Diretoria, desejando-lhes sucesso no exercício de suas funções. Eleitos os novos integrantes a diretoria ficou assim composta: **Presidente: Leandro da Silva**, brasileiro, casado, ministro do evangelho, RG nº: 7053922345 e CPF nº: 765.245.660-68, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Doutor Maia, 3268, apartamento 01, Centro, CEP: 97501-




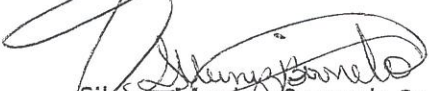
676; **Vice-Presidente: Mauricio Barreto Ortiz**, brasileiro, casado, diretor de regularização fundiária, inscrito no CPF/MF 776.928.530-53, residente e domiciliado nesta cidade na rua Gregório Beregarai 3405; **Primeiro Secretário: Jorge Luiz Fagundes Gomes**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF/MF 492.640.440-00, residente e domiciliado na cidade de Uruguaiana-RS, na rua Marechal Floriano 4525; **Segunda Secretária: Silnara Nascimento Muniz Barreto**, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF 827.139.440-15, residente e domiciliada nesta cidade no núcleo habitacional promorar II, quadra II, casa 19, Bairro- Tabajara Brites; **Primeiro Tesoureiro: Julio Aranda Gusmão Ribeiro**, brasileiro, casado, militar reformado, inscrito no CPF/MF 928.690.250-68, residente e domiciliado nesta cidade na rua Ivo Rodrigues 581, Bairro- União das Vilas; **Segunda Tesoureira: Caroline Maia de Souza Santana**, brasileira, casada, auxiliar financeiro, portadora do CPF/MF 039.548.270-42, residente e domiciliada nesta cidade na rua Monsenhor Estanislau Wolski 16, Bairro- Nova Esperança. **Conselho Fiscal - Titulares: Pedro André Oliveira Jardim**, brasileiro, casado, ministro do evangelho, RG nº: 7024053865 e CPF nº: 955.094.450-68, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Doutor Jaci Carneiro Monteiro, 568, CEP: 97513-202; **Marcos Renato Lopes**, brasileiro, casado, ministro do evangelho, RG nº: 1097536492 e CPF nº: 002.341.570-38, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Cabo Luis Quevedo, 4536, Bairro Cabo Luis Quevedo, CEP: 97503-538; **Alceu da Cruz Garcia**, brasileiro, casado, aposentado, CPF/MF 242.870.320-04, residente e domiciliado na cidade de Uruguaiana-RS, na rua Professor Luiz Antônio Lopez 2787, Cep-97.502-520; **Conselho Fiscal – Suplentes: Luiz Osório Sagais Vicente**, brasileiro, casado, supervisor de obras, RG nº: 9041984072 e CPF nº: 700.843.860-53, residente e domiciliado nesta cidade à Quadra “E” número 25 no Bairro Áreas Verdes, CEP: 97509-604; **João Batista Carrazoni de Freitas**, brasileiro, casado, militar do exército, RG nº: 8009892616 e CPF nº: 535.770.510-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Marechal Deodoro, 2036, Bairro Bela Vista, CEP: 97501-820; e **Hilton dos Santos Pereira**, brasileiro, casado, representante comercial, RG nº: 1054867724 e CPF Nº: 791.482.470-49, residente e domiciliado nesta cidade à Chácara do Sol, Rua “V”, 957, Bairro União das Vilas, CEP: 97509-370. Dando continuidade aos trabalhos, foi analisada a necessidade de alteração de endereço da sede da Associação Mãos Amigas, para o endereço sito à rua Padre Anchieta 525, Bairro- Vila Julia, CEP: 97.503-656 logo após de terem sido esclarecidas as razões, o tema foi submetido à votação, restando aprovada a mudança de endereço por unanimidade. Imediatamente após a aprovação, foi consolidado o Estatuto Social, com a inclusão do novo endereço e impressão da via consolidada, para fins de registro. Em sede de assuntos gerais nada foi tratado ou discutido. Nada mais foi tratado ou deliberado na presente assembleia. Assim por determinação do Sr. Presidente, eu, Sérgio Muniz Barreto, secretário convocado, lavrei a presente ata, que a subscrevo em conjunto com os demais associados presentes, conforme lista de presença em anexo.

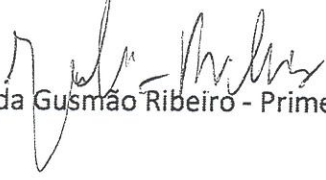
Leandro da Silva – Presidente

Mauricio Ortiz – Vice-presidente





Jorge Luiz Fagundes Gomes – Primeiro Secretário


Silmara Muniz – Segunda Secretária


Julio Aranda Gusmão Ribeiro - Primeiro tesoureiro


Caroline Maia de Souza Santana - Segunda tesoureira


Sérgio Muniz Barreto – Secretário “Ad hoc”